

NOTA DE ESCLARESCIMENTO

A Coligação “União Por Amor a Juazeiro”, por sua coordenação jurídica, vem a público informar e tranquilizar os eleitores juazeirenses quanto à notícia de suposta impugnação ao registro da candidatura de Leonardo Bandeira, que teria sido apresentada pela Coligação “Juazeiro Daqui Pra Frente”.

Em verdade, a referida impugnação não possui fundamento jurídico plausível, na medida em que baseada numa decisão judicial cujos efeitos se encontram suspensos por força de recurso interposto pela parte.

Tal fato, inclusive, foi esclarecido pelo próprio Juízo que proferiu a decisão judicial condenatória, por meio de ofício encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos seguintes termos:

juazeirovvdomtamcm@tjba.jus.br

OFÍCIO	
Processo nº:	0505368-09.2016.8.05.0146
Classe — Assunto:	Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher
Autor:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outro
Reu:	JOSEPH LEONARDO AQUILES CORDEIRO BANDEIRA

Ofício nº 417/2020
Juazeiro, BA. 13 de abril de 2020

AO TRE/BA
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Assunto: Solicitando perda dos efeitos da comunicação de efeitos políticos .

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar acerca da perda dos efeitos da comunicação encaminhada anteriormente, à fl. 165, anexa, condenação criminal nº 89062/2019 datada de 22/11/2019, tendo em vista os efeitos devolutivo e suspensivo do Recurso em Sentido Estrito interposto pela parte ré, Sr. Joseph Leonardo Aquiles Cordeiro Bandeira, brasileiro, advogado, natural de Juazeiro-BA, nascido em 19/09/1978, filho de Joseph Wallace Faria Bandeira e Tereza Cristina Dias Cordeiro Bandeira.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Aroldo Carlos Borges do Nascimento
Juiz de Direito

AROLDO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO
<http://sej.tjba.jus.br/sej/>, informe o processo 0505368-09.2016.8.05.0146 e o edital 628160.

Como se vê, os direitos políticos do candidato Leonardo Bandeira continuam vigentes, conforme já reconhecido pela Justiça Eleitoral (certidão anexa), não havendo qualquer razão para o acolhimento da absurda pretensão apresentada pela coligação adversária.

Juazeiro/BA, 30 de setembro de 2020.

Thiago Franco Cordeiro
Advogado

Uirá Lima Benevides
Advogado

Utamar dos Santos Gonçalves
Advogado

Wendell Batista de Araújo
Advogado

Manoel Viana de Castro Neto
Advogado